



LEI MUNICIPAL Nº 070 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração e reformulação estrutural na nova Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo e da criação da Política, do Fundo, do Conselho, da Conferência, do Plano de Cultura, Comunicação, de Esporte e de Turismo do Município de Maracanã, e dá outras providências.

O Povo do Município de Maracanã, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Reginaldo de Alcântara Carrera - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, DE CULTURA, DE ESPORTE E DE TURISMO

Art. 1º – O Município de Maracanã promoverá a cultura, o esporte e o turismo e como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural; e a comunicação com capacidade de divulgar de forma geral o Município com suas ações, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo - SEC CET, do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – FUMCCET, Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – COMCCET, da Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo e do Plano Municipal de Comunicação – PLAMCOM, do Plano Municipal de Cultura – PLAMC, do Plano Municipal de Esportes – PLAME e do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

Art. 2º – A Política Municipal de Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas, ligadas à difusão, promoção e incentivo cultural, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento sociocultural do Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Comunicação, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas ao marketing, propaganda, divulgação e comunicação social, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para a promoção do Município.



Art. 4º - A Política Municipal de Esportes, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas, ligadas à promoção e crescimento esportivo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 5º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 6º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando estimular publicidade e as atividades culturais, esportivas e turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Art. 7º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Maracanã, a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo - SECCET, órgão de cunho administrativo ficando encarregado de implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de divulgação municipal, promoção cultural, promoção esportiva e fomento do turismo local.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se a este órgão/esfera da administração municipal a mesma legislação e atribuições que regem as demais Secretarias de Governo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo foi alterada com a inclusão da pasta de comunicação e passará a ser chamada de Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo bem como, a sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições, seu organograma e seu funcionamento.

Art. 8º - Com a reestruturação da Secretaria Municipal do Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo - SECCET, dar-se-á nova nomenclatura, e com nova estrutura administrativa de funcionamento.

Art. 9º - Ficam criados e com nova nomenclatura ainda na estrutura administrativa do Município de Maracanã, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral e dá outras providências:

- I - Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo
 - a) - Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO



b) – Assessor de Gabinete

II – Diretoria Comunicação

- a) – Coordenação de Marketing e Produção de Conteúdo
- b) – Coordenação de Promoção e Eventos

III - Diretor de Cultura

- a) – Coordenação de Patrimônio Histórico e Identidade Cultural
- b) – Coordenação de Promoção e Diversidade Cultural

IV - Diretor de Esporte

- a) – Coordenação de Alto Rendimento
- a) – Coordenação de Inclusão Social e Lazer

V – Diretor de Turismo

- b) - Coordenação de Captação de Recursos e Parcerias
- c) - Coordenação de Infraestrutura Turística

Parágrafo Primeiro – Fica criada na Diretoria de Comunicação a TV WEB Maracanã, as redes de mídias digitais, o Informativo Oficial, Diário Oficial do Município e a Rádio Maracanã para auxiliar o desenvolvimento das atividades correlatas.

Parágrafo Segundo – Fica criada na Diretoria de Cultura a Companhia Municipal de Dança, a Companhia Municipal de Teatro, Companhia Municipal de Música, Academia Maracanaense de Letras, Museu Municipal, Centro Municipal de Artes, Casa do Carimbó.

Parágrafo Terceiro – Fica criada na Diretoria de Esporte em todas as categorias a Seleção Municipal de Futebol, Seleção Municipal de Voleibol, Seleção Municipal de Futsal, Seleção Municipal de Atletismo, Seleção Municipal de Ciclismo, Seleção Municipal de Handebol, Seleção Municipal de Artes Marciais, Estádio Municipal de Futebol, Ginásio Multifuncional;

Parágrafo Quarto – Fica criada na Diretoria de Turismo o centro municipal de produção de artesanato e o restaurante de culinária regional.

Parágrafo Único – Os respectivos departamentos ou setores criados nas diretorias, para suas funcionalidades oficiais, precisam de aprovação de lei complementar específica, e será apresentada quando o mesmo for justificável para sua criação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo será dirigida, administrada e representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, nomeado pelo Prefeito. Onde compete ao Secretário Municipal:

I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;



- II - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal, participando dos eventos que envolvem as Secretarias do município;
- III - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- IV - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diversos níveis do setor de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo;
- V - assinar contratos e convênios em que a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo seja parte;
- VI - expedir atos dispendo sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, bem como sobre a execução de leis e decretos que disciplinem assuntos de sua competência;
- VII - emitir parecer de caráter conclusivo sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII - enunciar os objetos e subsidiá-los a instauração dos Processos de Licitação pertinentes à Secretaria, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IX - medir, avaliar e relatar a prestação de serviços, fornecimento de materiais, ou execução de obras sob supervisão da Secretaria;
- X - promover a supervisão das Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, para efeito de compatibilização com as políticas de ação;
- XI - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo e das Entidades a ela vinculadas;
- XII - aprovar autorizando os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo;
- XIII - fixar as políticas de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, estabelecendo as Normas Operacionais e Administrativas que regerão suas atividades;
- XIV - elaborar e aprovar as programações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, as Propostas Orçamentárias Anuais e Plurianuais e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo e as emanadas de autoridade competente;
- XVI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo não disciplinada por Atos Normativos



PREFEITURA DE MARACANÃ
GABINETE DO PREFEITO



Superiores, bem como sobre a aplicação de Leis, Decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVII - articular-se com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando à integração da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo nos seus planos e programas de trabalho;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

XIX - cumprir e fazer cumprir as metas estipuladas pelo Prefeito, relatando ocorrências, desvios e outros fatos pertinentes;

XX - desempenhar todos os atos de Gestão referentes aos funcionários e demais recursos sob sua responsabilidade;

XXI - administrar o Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo de Maracanã;

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo passa a ter as seguintes competências:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades de comunicação, culturais, esportivas e turísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio cultural, da comunicação, esportivo e turístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação da cultura e do turismo do Município de Maracanã;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão da publicidade municipal, da promoção cultural, do incentivo esportivo e do fomento turístico da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a comunicação, às atividades culturais, às atividades esportivas e de preservação de valores turísticos;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de publicidade municipal, projetos culturais, projetos esportivos e projetos turísticos, na área de competência do Município;



VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da publicidade municipal, desenvolvimento da cultura, desenvolvimento do esporte e do fortalecimento do turismo do Município;

VIII - o planejamento e organização do calendário cultural, esportivo e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

IX - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

X - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XI - a promoção de campanhas e ações para a sensibilização turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo visando a promoção cultural;

XII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos e culturais, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIII - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e no desenvolvimento de atividades turísticas, na diversificação da cultura e no alto rendimento do esporte no Município;

XIV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas;

XV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância da cultura, do esporte e os benefícios do turismo no Município;

XVI - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas, esportivas e culturais;

XVII - o desempenho de outras competências afins da Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo no Município de Maracanã.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo - FUMCCET, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às



ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – FUMCCET, será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios, e de cunho cultural;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas, culturais editadas pelo Poder Público;

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo e à cultura, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura e ao turismo, celebrados com a Prefeitura;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.



Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo ou FUMCCET".

Art. 14 – As receitas do FUMCCET deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados à cultura, à comunicação, ao esporte e ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, aplicara – se - a o orçamento aprovado para o ano em curso.

Art. 15– Os recursos do FUMCCET serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor da cultura, da comunicação, do esporte e do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados à cultura, à comunicação, ao esporte e ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da comunicação, da cultura, do esporte e do turismo.

Art. 16 – Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMCCET deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17 – Na aplicação dos recursos do FUMCCET observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMCCET, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.

Art. 18 – O pagamento de despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, deverão conter assinaturas em conjunto do Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo e do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.



Art. 19 – O Prefeito Municipal poderá assinar em conjunto com o gestor da pasta e o presidente do Conselho pagamento de despesas decorrentes ao setor de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, oriundas ou não do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.

Art. 20 – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – FUMCCET através de decreto.

Parágrafo Único – O orçamento referente à comunicação, à cultura, ao esporte e ao turismo serão realocados na nova secretaria criada para a gestão da pasta, ficando o Prefeito Municipal autorizado a realizar tais medidas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Art. 21 - O Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – COMCCET, órgão colegiado consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a orientar, incentivar e, promover o Turismo e a Cultura no Município de Maracanã.

Parágrafo Único – As leis municipais anteriores sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, tornam-se sem efeito, passando a valer nesta lei com nova redação como Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – COMCCET.

Art. 22 - Compete ao COMCCET, além de outras atividades que lhe venham a ser delegadas por órgãos federais, estaduais e ou municipais, as seguintes atribuições:

I – Elaborar, orientar, avaliar, implantar e fazer executar os Planos Municipais de: Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo de Maracanã;

II – Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo as diretrizes para a implementação das suas políticas municipais;

III – Aprovar e emitir resoluções e pareceres sobre temas relacionados ao desenvolvimento da publicidade municipal, da cultura, do esporte e do turismo;

IV – Promover campanhas publicitárias de sensibilização, articulação e organização das atividades culturais, esportivas e turísticas de Maracanã;

V – Emitir parecer visando à aprovação ou não, ou em partes, sobre a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo de Maracanã;



VI – Aprovar diretrizes e normas para a gestão e aplicação do Fundo Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo;

VII – Buscar soluções junto com a Gestão Municipal aos assuntos de interesse da comunicação, da cultura, do esporte e do turismo oriundos de natureza privada ou pública.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo – COMCCET que é órgão colegiado ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo de Maracanã.

Art. 23 – O COMCCET será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos 14 (quatorze) suplentes para substituição, sendo os 28 (vinte e oito) Conselheiros Municipais a receber o Certificado de Conselheiro de Comunicação, da Cultura, do Esporte e do Turismo do Município de Maracanã.

Art. 24 – O COMCCET terá seus representantes indicados através de seus órgãos ou suas representações através de ofício; e com a seguinte composição:

I – Poder Público

a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, sendo o Secretário Municipal membro permanente.

b) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, sendo o membro permanente;

c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal Administração;

f) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;

h) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara Municipal.

II – Sociedade Civil

a) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor de comunicação local;

b) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor cultural da zona urbana;

c) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor cultural da zona rural;

d) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor esportivo da zona urbana;



e) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor esportivo da zona rural;

f) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor turístico da zona urbana;

g) 01 (um) representante titular e seu suplente, do setor turístico da zona rural.

Art. 24 – Os membros do COMCET serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais 02 (dois) anos.

Art. 25 – Os membros do COMCET da sociedade civil e do poder público, serão escolhidos em reunião específica na Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo à cada 02 (dois) anos, sendo registrada em Ata, para a primeira nomeação dos membros do COMCET os órgãos e entidades enviarão ofício para participar.

Art. 26 – Os membros do COMCET não serão remunerados pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 27 – O COMCET terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria Executiva

IV – Comissão de Cultura

V – Comissão de Comunicação

VI – Comissão de Esporte

VII – Comissão de Turismo

Art. 28 – O COMCET funcionará com suas normas através de Regimento Interno próprio com aprovação em assembleia geral e homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo através de portaria.

Art. 29 – A estrutura administrativa será escolhida entre os membros titulares e seus respectivos suplentes membros do COMCET.

Art. 30 – Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, dar suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO V



DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO

Art. 31 – A Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo busca reunir e discutir políticas públicas que consolidem as políticas públicas para a comunicação, a cultura, o esporte e o turismo do Município.

Art. 32 – A Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo tem por objetivos:

I – Apresentar o modelo de gestão da política municipal de comunicação, de cultura, de esporte e de turismo;

II – Incentivar o marketing, o empreendedorismo, o fomento e o investimento na atividade de publicidade, cultural, esportiva e turística;

III – Discutir a cultura, o esporte e o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e sociocultural do Município;

IV – Promover o debate entre sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público, valorizando o pluralismo das opiniões;

V – Propor diretrizes para o subsídio e elaboração da reforma da Política Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo com a definição de responsabilidades compartilhadas entre sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;

VI – Construir de maneira participativa a Política Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo do Município.

Art. 33 – A Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo será o espaço destinado ao encontro entre cidadãos e representantes do governo, para debater e propor políticas públicas, programas e ações para serem desenvolvidos em prol da transformação de determinada realidade.

CAPÍTULO VI
DOS PLANOS MUNICIPAIS

Art. 34 – Os planos municipais têm por objetivos incrementar a política municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento das atividades de publicidade, culturais, esportivas e turísticas no Município de Maracanã.

Art. 35 - O Plano Municipal de Cultura, será o principal instrumento de planejamento do setor cultural de Maracanã.



Art. 37 – O Plano Municipal de Esporte, será o principal instrumento de planejamento do setor esportivo de Maracanã.

Art. 38 – O Plano Municipal de Turismo, será o principal instrumento de planejamento do setor turístico de Maracanã.

Art. 39 – Os Planos Municipais de Comunicação, de Cultura, de Esporte e de Turismo serão elaborados a partir das propostas discutidas na Conferência Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo, reorganizadas e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo; e homologado pelo Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A presente lei poderá sofrer alterações de acordo com a legislação estadual e federal, e poderá ser criada leis complementares para a mesma.

Art. 41 – As Leis anteriores a esta Lei, que trata sobre a temática em questão, tornam – se sem efeito, passando vigorar a presente Lei.

Art. 42 - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Maracanã, 28 de Junho de 2021.

Reginaldo de Alcântara Carrera
Prefeito de Maracanã-PA

REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRERA
Prefeito Municipal de Maracanã



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito que a Lei Municipal Nº 070 de 28 de Junho de 2021 foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, e publicada no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Maracanã no dia 28 de Junho de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.


Paulo Alves de Lima
Sec. de Administração
Decreto. Nº 004/2021

Paulo Alves de Lima
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, CÓDIGO E VENCIMENTOS
ANEXO 2

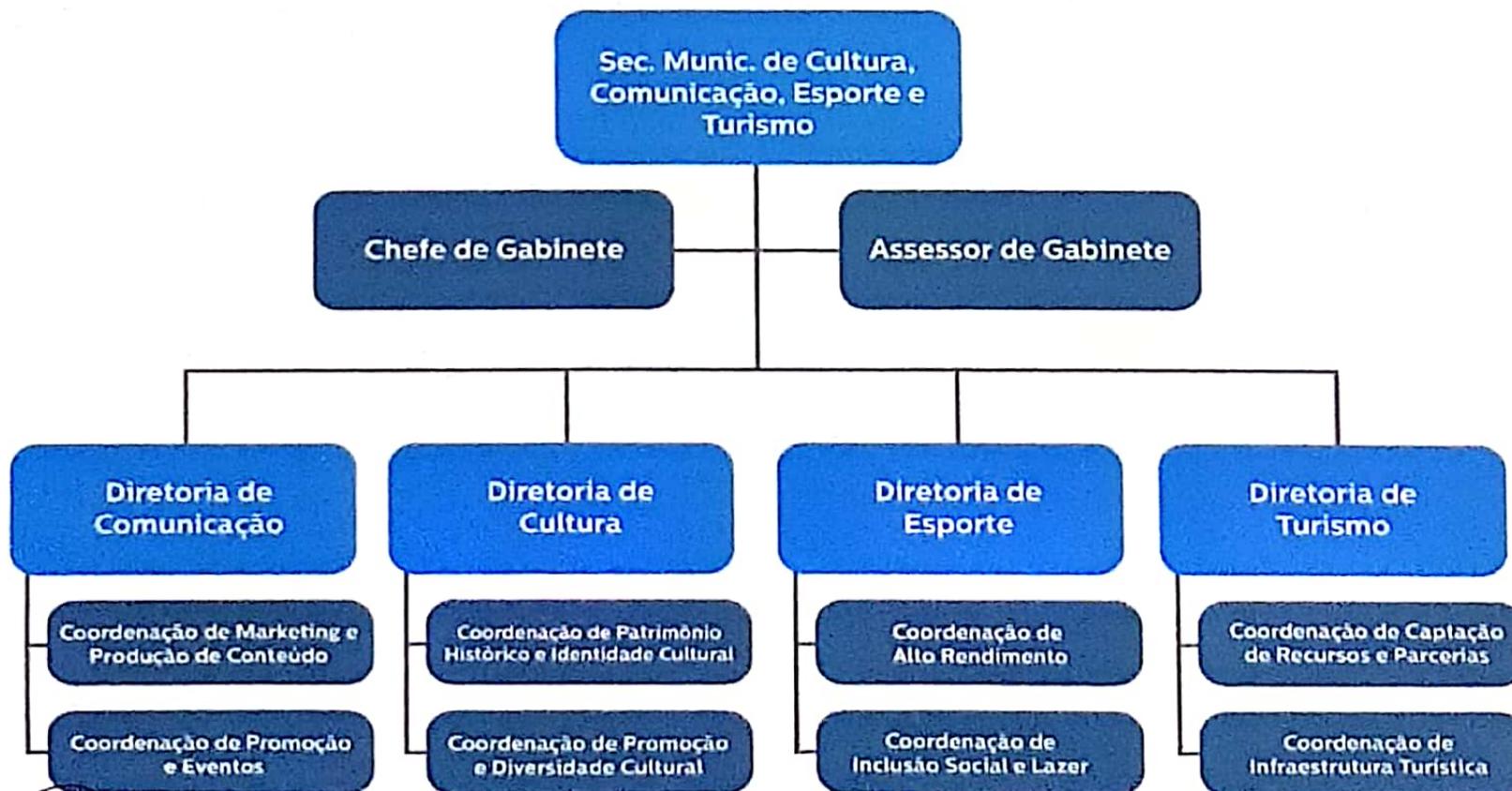


ITEN	CARGO COMISSIONADO	CÓDIGO	VENCIMENTO INDIVIDUAL BRUTO
01	Secretário Municipal de Cultura, Comunicação, Esporte e Turismo	PMS-CC-SMCCET	R\$ 3.000,00
02	Chefe de Gabinete	PMS-CC-CG	R\$ 1.602,00
03	Assessor de Gabinete	PMS-CC-AG	R\$ 1.400,00
04	Diretor de Cultura	PMS-CC-DC	R\$ 1.602,00
05	Coordenador de Patrimônio Histórico e Identidade Cultural	PMS-CC-CPHC	R\$ 1.300,00
06	Coordenador de Promoção e Diversidade Cultural	PMS-CC-CPDC	R\$ 1.300,00
07	Diretor de Comunicação	PMS-CC-DCOM	R\$ 1.602,00
08	Coordenador de Marketing e Produção de Conteúdo	PMS-CC-CMPC	R\$ 1.300,00
09	Coordenador de Promoção e Eventos	PMS-CC-CPE	R\$ 1.300,00
10	Diretor de Esporte	PMS-CC-DE	R\$ 1.602,00
11	Coordenador de Alto Rendimento	PMS-CC-CAR	R\$ 1.300,00
12	Coordenador de Inclusão Social e Lazer	PMS-CC-CISL	R\$ 1.300,00
13	Diretor de Turismo	PMS-CC-DT	R\$ 1.602,00
14	Coordenador de Captação de Recursos e Parcerias	PMS-CC-CCRP	R\$ 1.300,00
15	Coordenador de Infraestrutura Turística	PMS-CC-CIT	R\$ 1.300,00
	TOTAL		R\$ 22.810,00

Reginaldo de Alcântara Carrera
Prefeito de Maracanã-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTE E TURISMO
ORGANOGRAMA
ANEXO 1



Reginaldo de Alcântara Carrera
Prefeito de Maracanã-PA